

REGIMENTO CET

Sociedade Brasileira de Cirurgia do Joelho

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Em deliberação tomada por unanimidade pelos membros da Diretoria da Sociedade Brasileira de Cirurgia do Joelho – SBCJ em razão das decisões tomadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18/11/2016 referentes à critérios para a prova de título, critérios para associar-se, cadastro de serviços, moratória de serviços de treinamento, descredenciamento de serviço, egressos de serviços e reprovação, decidiu-se pela criação de uma comissão de ensino e treinamento da SBCJ, bem como pela constituição e aprovação de um Regimento Interno, conforme segue abaixo.

Ainda, após avaliação e necessidade de revisão do regimento vigente, houve proposta de mudanças e adequações, que foram aprovadas pela diretoria da SBCJ e apresentadas na Assembleia Ordinária de 18/04/2024.

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ENSINO E TREINAMENTO DA SOCIEDADE
BRASILEIRA DE CIRURGIA DO JOELHO (SBCJ)**

TÍTULO I – COMISSÃO DE ENSINO E TREINAMENTO (CET)

CAPÍTULO I – CARACTERIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Artigo 1º - A Comissão de Ensino e Treinamento (CET) é uma comissão permanente da Sociedade Brasileira de Cirurgia do Joelho (SBCJ) conforme regimento interno.

Artigo 2º - A CET será composta por membros indicados pela diretoria vigente, em número suficiente para condução das atividades regulares. A composição será realizada conforme abaixo:

- 1) membros escolhidos pela diretoria da SBCJ.
- 2) um membro da diretoria da SBCJ por ela indicado, que será o coordenador da comissão.

Parágrafo 1º - Os membros escolhidos pela diretoria terão mandato de 02 (dois) anos, coincidindo com o mandato da diretoria da SBCJ, podendo ser reconduzido por mais 2 anos.

Parágrafo 2º - Os membros deverão ser oriundos do quadro de Membros Titulares e pertencer a um Serviço Credenciado de Ensino (SCE) da SBCJ.

Artigo 3º - Caberá à CET eleger um Secretário Executivo, entre os seus membros.

CAPÍTULO II – FINALIDADES

Artigo 4º - A CET terá como finalidades precípuas:

- I – Tratar de assuntos implícitos em sua denominação no âmbito da SBCJ
- II – Deliberar sobre as questões pertinentes ao ensino, que lhe sejam encaminhadas, como consulta ou solicitação nominativa.
- III – Recomendar à diretoria da SBCJ os pedidos de credenciamento e descredenciamento dos SCE.
- IV – Providenciar, por si ou por delegação, atividades de inspeção aos serviços credenciados.
- V – Realizar, regularmente, o exame para obtenção do Título de Especialista em Cirurgia de Joelho.

CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 5o - A CET se reunirá regularmente em datas a serem determinadas pela diretoria da SBCJ.

Artigo 6o - A CET se reunirá extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias para o exato cumprimento de suas funções, mediante convocação prévia de seus membros.

Artigo 7o - A CET deverá manter um livro de atas, onde lavrará um resumo de suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 8o - A CET deverá enviar relatório anual de suas atividades à Diretoria da SBCJ, em tempo hábil a ser incluído na pauta da Assembléia Geral, de acordo com prazos definidos pela secretaria da SBCJ.

TÍTULO II – SERVIÇOS CREDENCIADOS DE ENSINO (SCE)

CAPÍTULO I – CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

Artigo 9o - O SCE que se candidatar ao credenciamento deverá requerê-lo à Secretaria Geral da SBCJ, anexando o formulário de solicitação fornecido pela secretaria da SBCJ.

Parágrafo 1o - Estas informações serão apreciadas pela CET, que poderá considerá-las suficientes ou solicitar maiores detalhes e/ou novos documentos

Parágrafo 2o - Após avaliação da CET, será emitido um parecer que será encaminhado e apreciado pela diretoria vigente.

Parágrafo 3o - Consideradas satisfatórias as informações básicas iniciais, realizar-se-á a vistoria do serviço a fim de comprovar as condições de seu funcionamento.

Parágrafo 4o - A vistoria será realizada por, pelo menos, 2 (dois) membros da diretoria da SBCJ e/ou CET.

Parágrafo 5o - O credenciamento deverá ser solicitado impreterivelmente até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano (1º trimestre de cada ano). Não serão aceitos pedidos fora do prazo aqui estipulado.

Parágrafo 6o - As vistorias far-se-ão no 2º (segundo) semestre do ano de sua solicitação do credenciamento, desde que preencha critérios aqui estabelecidos. O relatório de vistoria do Serviço a ser credenciado será encaminhado por escrito para a diretoria da SBCJ.

Artigo 10º - Receberão credenciamento provisório os serviços que preencherem todas as exigências das Seções I, II e III, do Capítulo II e da Seção III, do Capítulo III, do Título II, deste Regimento.

Artigo 11º - Os serviços que tiverem o credenciamento negado pela Diretoria da SBCJ só poderão solicitar nova vistoria após comprovação do efetivo preenchimento das condições exigidas, a partir da próxima janela de solicitação, conforme capítulo 1, artigo 9, parágrafo 5.

Artigo 12º - Os custos decorrentes da vistoria ficam a cargo do solicitante do credenciamento, independentemente do resultado da solicitação.

Artigo 13º – sobre o credenciamento provisório:

Parágrafo 1º - Após o credenciamento provisório, confere-se autorização para treinamento de um único especializando no ano seguinte da aprovação. O credenciamento será considerado efetivo após a aprovação do primeiro candidato treinado na prova de título subsequente ao início do seu treinamento. Caso o candidato não realize a prova de título ou seja reprovado, o serviço perderá seu credenciamento.

Parágrafo 2º - Caso o serviço seja descredenciado após a reprovação do primeiro candidato, se houver um outro candidato já em treinamento (início do treinamento no ano da prova que reprovou o primeiro candidato), o mesmo poderá realizar a prova subsequente para a obtenção de título.

CAPÍTULO II – REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

SEÇÃO I – Da Solicitação de Credenciamento

Artigo 14º - Os pedidos de credenciamento de Serviço Credenciado de Ensino (SCE) em Cirurgia do Joelho serão encaminhados para a CET e diretoria, para análise, conforme artigo 9º e nos termos da competência descrita no artigo 4º, inciso IV, deste Regimento.

SEÇÃO II – Dos Requisitos Pessoais do Solicitante e dos Requisitos do Serviço

Artigo 15º – São condições mínimas exigidas dos responsáveis da instituição requisitante para o credenciamento do SCE em Cirurgia do Joelho, devendo obrigatoriamente ter um coordenador e um coordenador adjunto, que preencham os requisitos abaixo:

- I – Pertencerem a uma instituição constituída, cujo respeito à ética seja reconhecido pelos órgãos competentes
- II – Serem pessoas idôneas.
- III – Serem Membros Titulares da SBCJ há pelo menos 5 (cinco) anos e ter participado dos 3 (três) últimos congressos da SBCJ.
- IV - Possuirem currículo profissional compatível com as funções que pretendem exercer, sendo que o coordenador e o coordenador adjunto deverão ter, no mínimo, dois trabalhos científicos (cada pretendente) publicados em plataforma indexada (indexação Pubmed/Medline), obrigatoriamente relacionados à cirurgia do joelho. Serão aceitos trabalhos com tais exigências acima citadas, sendo um dos artigos publicado nos últimos (cinco) anos, a contar da data da solicitação do credenciamento.

Artigo 16º - O serviço que se pretende credenciar deve possuir material clínico, serviços complementares e equipamentos em quantidade e diversidade suficientes para capacitar os médicos em treinamento da especialidade.

Parágrafo 1º - Entende-se como material clínico o número considerado pela CET suficiente de pacientes, em situações eletivas, de urgência e em recuperação, distribuídas nos setores de ambulatório, enfermarias, emergência e reabilitação.

Parágrafo 2º - Entendem-se como serviços complementares: anatomia patológica, patologia clínica, anestesiologia e diagnóstico por imagem.

Parágrafo 3º - Entende-se como equipamento: o instrumental básico, cirúrgico ou não,

pertinente às atividades da especialidade, que contemplem patologias degenerativas e relacionadas à medicina esportiva

Artigo 17o - São ainda requisitos mínimos para credenciamento do serviço:

- I – Existência de prontuários médicos organizados que favoreçam a elucidação do diagnóstico e tratamento realizado.
- II – Arquivo de prontuários de todos os pacientes tratados.
- III – Garantia, aos especializandos, de acesso irrestrito à biblioteca médica (física ou virtual) atualizada em Cirurgia do Joelho.
- IV – Garantia, aos especializandos, de acesso à internet para pesquisa de periódicos e livros de Cirurgia do Joelho.

SEÇÃO III – Da Composição do Corpo Docente do SCE e suas Atribuições

Artigo 18o - O Corpo Docente do SCE deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) Membros Titulares da SBCJ, devendo haver um coordenador e um coordenador adjunto.

Artigo 19o - Caberá ao Corpo Docente oferecer condições de ensino e treinamento ao especializando.

Artigo 20o - A responsabilidade pelo SCE, através do corpo docente, é pessoal e intransferível.

Parágrafo 1o – A transferência da responsabilidade pelo SCE a pessoa diversa daquela indicada ao tempo do credenciamento, deverá ser encaminhada para apreciação da CET e da diretoria da SBCJ. O novo coordenador e/ou coordenador adjunto deverão cumprir exigências, conforme Capítulo II, Seção 2, artigo 15o.

Parágrafo 2o – cada coordenador poderá ser responsável por apenas um único SCE, valendo a mesma regra para o coordenador adjunto .

Artigo 21o - A transferência de um responsável para outro serviço não implicará na transferência do credenciamento.

SEÇÃO IV – Do Credenciamento de Serviços de Ensino Integrados

Artigo 22º – Serão considerados Serviços Credenciados de Ensino Integrados (SCEI) aqueles que, para preencherem os requisitos necessários exigidos pela CET / SBCJ, juntar-se-ão, no número máximo de 3 (três), formando um **único serviço** que seguirá todas as normas preconizadas neste regimento.

Parágrafo 1º - A junção dos serviços poderá se dar em âmbito municipal ou estadual. O credenciamento ficará atrelada à instituição de maior peso pedagógico, a ser definido pelo SCE e aprovada pela SBCJ.

Parágrafo 2º - Os especializandos deverão obrigatoriamente frequentar, de maneira proporcional, os serviços que compõem o SCEI.

Parágrafo 3º - O Serviço Credenciado de Ensino integrado deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) Membros Titulares da SBCJ, devendo haver um único coordenador e um único coordenador adjunto. Cada serviço que compõe o SCEI deverá ter, no mínimo, um Membro Titular da SBCJ.

Parágrafo 4º - Os critérios de credenciamento, moratória, descredenciamento e recredenciamento dos SCEI serão os mesmos aplicados aos SCE.

TÍTULO III – ESPECIALIZAÇÃO

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO DA ESPECIALIZAÇÃO

Artigo 23º - Compreende-se como especialização na Cirurgia do Joelho, a forma de ensino que possibilita ao médico especializar-se neste ramo da medicina em SCE pela SBCJ, no território nacional.

CAPÍTULO II – DAS EXIGÊNCIAS PARA INGRESSO E EXERCÍCIO DA ESPECIALIZAÇÃO NA CIRURGIA DO JOELHO

Artigo 24º - Os candidatos à especialização na Cirurgia do Joelho deverão ter concluído a residência médica em serviços credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica, e/ou a Especialização na respectiva sociedade na área de Ortopedia e Traumatologia, tendo obtido o título de membro titular da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT).

Artigo 25º - O tempo mínimo de treinamento na Cirurgia do Joelho deverá ser de 1 (um) ano no SCE ativo na SBCJ.

Artigo 26º - O mecanismo de seleção dos candidatos fica a critério de cada SCE, respeitando-se as normas deste regimento.

Parágrafo 1º – sobre o cadastramento dos especializandos: cada SCE deverá comunicar à CET durante o período de cadastramento, os dados pessoais de todos os especializandos em treinamento. O período de cadastramento será realizado no 2 trimestre de cada ano e será comunicado aos coordenadores de SCE previamente.

Artigo 27º - O SCE não poderá admitir número de candidatos maior do que o número registrado e devidamente autorizado pela SBCJ.

Parágrafo único - O número de vagas será determinado pela CET/diretoria de acordo com a estrutura do serviço, número de membros titulares e titulação do corpo docente.

Artigo 28º – A necessidade de transferência entre SCE de especializandos deverá ser solicitada à CET e só será permitida após a aprovação da SBCJ.

CAPÍTULO III – DAS EXIGÊNCIAS PEDAGÓGICAS

Artigo 29º - Além das atividades comuns previstas neste Regimento, o SCE deverá proporcionar ao especializando:

I - Curso Teórico sobre a matéria referente à Cirurgia do Joelho, de acordo com o conteúdo programático e bibliográfico elaborados pela CET.

II - Reunião Clínica periódica .

III - Reunião para apresentação de resumos de trabalhos publicados nas revistas da especialidade.

Parágrafo único - Nas cidades onde houver mais de um SCE, poderá ser ministrado um único curso teórico.

Artigo 30º - Compete ao coordenador do SCE: estimular e criar, para o especializando, condições propícias às pesquisas clínicas e experimentais.

TÍTULO IV – DA PROVA PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MEMBRO TITULAR DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA DO JOELHO

Artigo 31º - O especializando cadastrado durante o período regular será contabilizado automaticamente como candidato do seu SCE na Prova para Obtenção do Título de Membro Titular da SBCJ. O não comparecimento à prova resultará em reprovação contabilizada para o seu SCE.

CAPÍTULO I – Do Candidato Independente

Artigo 32º – O candidato poderá inscrever-se para a realização da Prova para Obtenção do Título de Membro Titular da Sociedade Brasileira de Cirurgia do Joelho de forma independente, desde que tenha comprovação de conclusão de 1 (um) ano de treinamento em SCE pela SBCJ. O SCE deve estar obrigatoriamente ativo na SBCJ (como serviço credenciado) no início do ano do treinamento do candidato.

Artigo 33º – São considerados candidatos independentes:

I – Candidatos reprovados em provas anteriores.

II – Egressos de SCE que não fizeram a prova em anos anteriores.

III – Realizarem conclusão de treinamento em SCE com cadastro ativo durante o início do seu treinamento, perante a SBCJ.

TÍTULO V – DO RECONHECIMENTO DE TREINAMENTO NA CIRURGIA DO JOELHO REALIZADO NO EXTERIOR

Artigo 34º – O treinamento de especializandos realizado no exterior, mesmo que pelo período de um ano, não será aceito como critério para inscrição na Prova para Obtenção do Título de Membro Titular da Sociedade Brasileira de Cirurgia do Joelho.

TÍTULO VI – DESCREDENCIAMENTO E MORATÓRIA DO SCE

Artigo 35º - O descredenciamento do SCE ocorrerá quando o serviço deixar de cumprir os requisitos deste Regimento e terá divulgação veiculada conforme decisão da diretoria da SBCJ. O SCE descredenciado receberá notificação, endereçada ao seu coordenador, por meio de canal eletrônico e/ou físico.

Artigo 36º - Será imposta moratória ao SCE quando mais de 50% (cinquenta por cento) dos candidatos cadastrados no ano do seu treinamento forem reprovados na Prova para Obtenção de Título subsequente ao treinamento. O não comparecimento à prova de um candidato resultará na reprovação contabilizada para o seu SCE.

Parágrafo 1º - A moratória será suspensa caso o SCE obtenha, no exame subsequente, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de aprovação de seus candidatos. Caso contrário, estará descredenciado. O SCE poderá solicitar recredenciamento a partir do próximo período de recrenciamento.

Parágrafo 2º - Os especializandos regularmente matriculados no ano do descredenciamento têm o direito de realizar a prova para obtenção do Título na prova subsequente, como candidato independente.

Artigo 37º - Será descredenciado, automaticamente, o SCE que:

Parágrafo 1º - Não cadastrar candidato(s) para treinamento por 2 anos consecutivos.

Parágrafo 2º - Não responder às solicitações da CET por 2 (dois) anos consecutivos, sobretudo o cadastro obrigatório dos especializandos em treinamento, durante o período de cadastramento.

Artigo 38º – exigência obrigatória mínima de produção científica para manutenção do credenciamento do SCE

Parágrafo 1º – a cada 5 anos, cada SCE, representado por seu coordenador ou coordenador adjunto, deverão publicar artigo inédito conforme exigência do Cap II, Seção II, artigo 15. A CET solicitará para cada serviço que envie a documentação comprobatória.

Parágrafo 2º – o ciclo inicial começa após aprovação deste regimento, sendo a primeira avaliação em 2030 (período de avaliação 2025-2030). A cada 5 (cinco) anos a CET/diretoria SBCJ realizará novo processo avaliativo.

Parágrafo 3º – caso o SCE não apresente publicação conforme parágrafos anteriores, o SCE será descredenciado automaticamente, no ano do processo avaliativo.

Parágrafo 4º – a solicitação de recredenciamento seguirá o mesmo processo, conforme título VII, artigo 40 e 41.

Artigo 3º - Os especializandos admitidos em um Serviço não credenciado, ou que tenha sido descredenciado, não terão seu treinamento reconhecido para efeito de inscrição para Prova de Obtenção do Título de Membro Titular da Sociedade Brasileira de Cirurgia do Joelho.

TÍTULO VII – RECREDENCIAMENTO DO SCE

Artigo 4º - O recredenciamento do Serviço poderá ser solicitado junto à CET / SBCJ no ano subsequente a homologação do seu descredenciamento.

Artigo 5º – Os critérios para solicitação de recredenciamento são:

I - O coordenador e coordenador adjunto deverão cumprir pré-requisitos de acordo com requisitos do Capítulo I e Capítulo II, seções de I a IV do Título II deste regimento.

II – o serviço candidato ao recredenciamento deverá preencher critérios de qualidade conforme descritos no presente regimento.

TÍTULO VIII – PROVA PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MEMBRO TITULAR DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA DO JOELHO

CAPÍTULO I – REGRAS PROCESSUAIS DA PROVA PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MEMBRO TITULAR DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA DO JOELHO

Artigo 6º - As provas serão realizadas de acordo critérios definidos da CET / diretoria da SBCJ.

Artigo 7º - A prova respeitará critérios definidos em edital próprio divulgado em momento oportuno e previamente à realização da mesma.

Artigo 8º - Compete à CET:

I – Tratar da organização e realização da Prova para Obtenção do Título.

II – Examinar e aprovar a inscrição dos candidatos.

- III – Elaborar as questões da prova, de acordo com o conteúdo programático e bibliografia.
 - IV – Apresentar à diretoria, em tempo hábil, o relatório completo sobre a realização e julgamento da prova.
- Artigo 46o** - Aquele que pretende se candidatar a prova, deverá apresentar documentação no ato da inscrição, conforme exigência definida por edital. As seguintes documentações serão obrigatórias:
- I — Certificado de Membro Titular da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT) e comprovante de quitação de anuidade da SBOT do ano vigente.
 - II – Certificado comprobatório de conclusão de 1 (um) ano de treinamento em SCE junto à SBCJ.
 - III – Comprovar o pagamento das taxas de inscrição na Prova para Obtenção do Título de Membro Titular da Sociedade Brasileira de Cirurgia do Joelho.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 52o - Este regimento poderá ser reformado no seu todo ou em parte pela CET *ad-referendum* da diretoria da SBCJ.

Artigo 53o - Os casos omissos serão resolvidos pela CET e a diretoria da SBCJ, conforme deliberação.

Artigo 54o - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela diretoria da SBCJ.

São Paulo, 18 de abril de 2024